



**Conselho Nacional de Educação
Câmara de Educação Básica**

**TERMO DE REFERÊNCIA nº 01/2013 - PARA CONTRATAÇÃO DE CONSULTORIA NA
MODALIDADE PRODUTO**

1. Título do Projeto

CNE/UNESCO 914BRZ1136.3 – “Ensino de música na Educação Básica: elementos para a regulamentação”.

2. Unidade Responsável

Câmara de Educação Básica/Conselho Nacional de Educação

3. Enquadramento da contratação no Projeto

RESULTADO 2: Definição de instrumentos e/ou mecanismos de aperfeiçoamento, acompanhamento e avaliação de políticas de Educação Básica e Superior do Ministério da Educação.

Meta 2.2: - Processos de avaliação, acompanhamento e formulação de política de Educação Básica do Ministério da Educação definidos.

Atividade 2.2.3 – Definição de estratégias e subsídios para a formulação, revisão e atualização de normas emanadas pelo Conselho Nacional de Educação no âmbito da Educação Básica.

4. Objetivo da Contratação

Consultoria especializada para desenvolvimento de estudos analíticos, com vistas a subsidiar a Câmara de Educação Básica do Conselho Nacional de Educação (CNE), na elaboração de parecer sobre o ensino de Música, em cumprimento da Lei 11.769/ 2008.

5. Justificativa

O Conselho Nacional de Educação (CNE), no exercício de suas funções e responsabilidades com a Política Nacional de Educação e assessoramento ao Ministério da Educação (MEC), necessita estar continuamente informado sobre o cumprimento das orientações e normas emanadas pela legislação educacional brasileira, identificando medidas necessárias à adequação de seus atos para atender aos avanços e modernização da Educação Brasileira, avaliando os impactos destes atos na Sociedade.

O Conselho organiza-se internamente em Câmaras de Educação Básica (CEB) e de Educação Superior (CES) e no Conselho Pleno. À Câmara de Educação Básica cabe examinar problemas da educação infantil, do ensino fundamental, da educação especial e do ensino médio e profissional, oferecendo sugestões para a sua solução; analisar e emitir parecer sobre os procedimentos e resultados dos processos de avaliação dos diferentes níveis e modalidades; deliberar sobre diretrizes curriculares propostas pelo Ministério da Educação; oferecer sugestões para a elaboração do Plano Nacional de Educação, observada sua repercussão na Lei de Diretrizes Orçamentárias e acompanhar-lhe a execução no âmbito de sua competência; assessorar o Ministro de Estado da Educação em todos os assuntos relativos à educação básica; manter intercâmbio com os sistemas de ensino dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal, acompanhando a execução dos respectivos Planos de Educação; analisar as questões relativas à educação básica.

Considerando as suas atribuições, e dando continuidade ao processo de regulamentação o ensino de música, tendo em vista a implementação obrigatória desse conteúdo no componente arte dos currículos da educação básica, em cumprimento da Lei 11.769/ 2008, a CEB realizou um Simpósio em dezembro de 2012 e realizará duas audiências públicas no primeiro semestre de 2013, com o objetivo de ampliar o processo de construção coletiva de um documento que subsidie a CEB na Regulamentação do ensino de Música.

Dessa forma, surge a necessidade de uma consultoria que auxilie na percepção das demandas e das proposições apresentadas, tanto no Simpósio quanto nas audiências públicas, processando as informações registradas, mediante a aplicação de conhecimentos teóricos e práticos de coleta, tratamento, análise e difusão de informações, subsidiando a CEB na elaboração do referido documento.

6. Atividades e produtos

Produto 1 – Documento técnico contendo estudo analítico dos dados e contribuições recebidas nos simpósios e audiências públicas, a fim de subsidiar a comissão especial da CEB/CNE na elaboração de Parecer sobre a regulamentação do ensino de música na Educação Básica.

Atividade 1 – Realizar estudos sobre o tema do ensino da música para subsidiar a Câmara de Educação Básica na elaboração de parecer sobre a matéria:

Atividade 2 – Levantar, sistematizar e analisar os dados resultantes dos simpósios e audiências públicas realizados pela CEB/CNE.

7. Perfil Profissional

Formação superior em qualquer área do conhecimento, devidamente reconhecida pelo MEC. Mestrado em Ciências Humanas, Sociais ou Ciências da Informação. Experiência de no mínimo 5 (cinco) anos no desenvolvimento de atividades que envolvam a crítica, a investigação, a análise e a síntese de informações, mediante a aplicação de conhecimentos teóricos e práticos de coleta, processamento, análise e difusão de informações. Experiência profissional mínima de 3 anos em docência na Educação Básica. Desejável publicação e pesquisa comprovada de trabalhos na área de ensino de música na Educação Básica.

8. Vigência do Contrato: A vigência do contrato será de 2 (dois) meses, a partir da assinatura do contrato.

9. Cronograma de entrega dos produtos

O pagamento será efetuado após a entrega dos produtos, segundo as especificações técnicas do presente termo, condicionado à aprovação pela unidade demandante da consultoria, por meio de Nota Técnica. Os produtos devem ser entregues no Conselho Nacional de Educação/Secretaria Executiva, SGAS, Avenida L2, quadra 607, no Edifício Sede do CNE, 1º andar, Sala 120: a) 1 cópia em CD em formato PDF, b) capa com nome e código do projeto, nº do contrato, título do produto, nome e assinatura do consultor, local e data, c) 1 cópia impressa com encadernação em espiral.

PRODUTO	PRAZO DE ENTREGA	VALOR (EM R\$) POR PRODUTO
Produto 1 – Documento técnico contendo estudo analítico dos dados e contribuições recebidas nos simpósios e audiências públicas, a fim de subsidiar a comissão especial da CEB/CNE na elaboração de Parecer sobre a regulamentação do ensino de música na Educação Básica.	60 dias após assinatura do Contrato	R\$ 21.000,00
VALOR TOTAL		R\$ 21.000,00

10. Valor Total do Contrato: R\$ 21.000,00 (vinte e um mil reais)

11. Número de Vagas – 1 (uma)

12. Processo Seletivo

Os interessados deverão enviar os currículos para o endereço eletrônico ugpcne@mec.gov.br, conforme modelo padrão, disponível na página do MEC – [www.mec.gov.br/Serviços/Seleção de Consultores](http://www.mec.gov.br/Serviços/Seleção%20de%20Consultores). No campo assunto deverá constar o código do Projeto e o número do Edital. Serão desconsiderados os currículos remetidos em desacordo com estas exigências e fora do prazo estipulado no Edital.

13. Critérios de Seleção

13.1 Processo Seletivo

- a) Análise Curricular de caráter eliminatório e classificatório.
- b) Entrevista de caráter classificatório.

O resultado será estabelecido conforme os itens relacionados a seguir, totalizando a pontuação máxima em 100 pontos.

13.2 PERFIL

13.2.1 Formação Acadêmica

CARACTERIZAÇÃO (pontuação cumulativa – Máximo 32 pontos)	PONTUAÇÃO
Formação superior em qualquer área do conhecimento, devidamente reconhecida pelo MEC. Mestrado em Ciências Humanas, Sociais ou Ciências da Informação.	verificação
Especialização em Ciências Humanas ou Sociais ou Ciências da Informação.	12
Doutorado em Ciências Humanas, Sociais ou em Ciências da Informação.	20

13.2.2 Experiência Profissional

CARACTERIZAÇÃO (pontuação escalar – Máximo 32 pontos)	PONTUAÇÃO
2 pontos por ano de atuação, além do quantitativo mínimo exigido, em atividades que envolvam a crítica, a investigação, a análise e a síntese de informações, mediante a aplicação de conhecimentos teóricos e práticos de coleta, processamento, análise e difusão de informações.	Até 12 pontos
2 pontos por ano de atuação, além do quantitativo mínimo exigido, em Docência no Ensino Básica	Até 12 pontos
1 ponto por publicação/pesquisa relacionada a temática(Ensino de Música na Educação Básica	Até 8 pontos

13.3.3 Entrevista

CARACTERIZAÇÃO (pontuação cumulativa – Máximo 46 pontos).	PONTUAÇÃO
Apresenta cordialidade, polidez, atenção e objetividade. Expressa-se bem, possuindo boa fluência verbal, clareza na exposição de assuntos/argumentos e capacidade de raciocínio.	Até 15 pontos
Domina os assuntos relativos a sua contratação – organização do sistema de ensino e da educação básica, legislação relativa ao ensino de música na Educação Básica.	Até 16 pontos
Domina conhecimento sobre a educação básica brasileira na atualidade, e em especial, sobre o ensino de música nessa etapa educacional.	Até 15 pontos

Serão exigidos documentos comprobatórios dos itens 13.2.1 e 13.2.2.

14. Observação: As passagens e diárias necessárias para desenvolvimento das atividades serão custeadas à parte pelo projeto.